



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA N.º 20/10, DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a utilização da frota municipal, fixa regras para o transporte e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que os gastos apurados com o transporte de pacientes, escolares e outros;

CONSIDERANDO, que o uso dos veículos da frota municipal carece de regulamento específico;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura recentemente incorporou à frota municipal, diversas máquinas operatrizes;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo zelar pelo patrimônio público municipal, bem como pela equalização de Receita e Despesa,

RESOLVE:

Art. 1º Para o uso dos veículos constantes da frota municipal, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – Ônibus Escolar:

- a) como medida econômica, deverão ficar estacionados em local fixo, preferencialmente junto a última escola onde entregou aluno;
- b) com circulação intermunicipal, deverão ficar estacionados em local fixo, a ser determinado pela Coordenadoria de Transporte, levando-se em consideração a cidade de destino, bem como a localidade das escolas.

II – Máquinas Operatrizes:

- a) não poderão ser utilizadas para transporte de funcionários;
- b) durante o intervalo de almoço deverão permanecer junto ao local dos serviços, ou deslocar-se para o pátio da Centro Administrativo Municipal, a critério do Coordenador de Serviços que levará em conta a segurança do local, cronograma dos serviços e distância do pátio;
- c) somente executar qualquer tarefa, principalmente no que diz respeito a serviços a terceiros, com autorização de superior hierárquico.

III – Ambulância:

- a) no Pronto-Socorro (portaria do hospital), abedecerão escala de horários definidas pelo Coordenador de Transporte;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- b) transporte para tratamento em outros municípios serão previamente agendados, e obedecerão a escala de serviços e o número de veículos disponíveis;
- c) a transferência de paciente deverá ser realizada com a urgência e emergência que o caso requerer, podendo quebrar as demais escala a bem da saúde do paciente.

IV – Demais transportes:

- a) serão coordenados e liberados a critério da Chefia de Gabinete;

Art. 2º Quando da liberação de viagem, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – anotação do km constante do hodômetro na requisição de abastecimento e relatório de viagem;

II – Emissão de relatório de viagem, constando:

- a) data e horário de saída,
- b) previsão de data e horário de chegada;

Art. 3º O Coordenador de Transporte estará diretamente ligado às Diretorias de Educação, Saúde e Chefia de Gabinete, tendo tais diretores como superior hierárquico imediato.

Art. 4º Ao servidor municipal que desobedecer às determinações desta Portaria, bem como o que de alguma forma dificultar o pleno atendimento às novas normas instauradas, caberá as penalidades constantes dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba por desrespeito ao artigo 216 do mesmo Estatuto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL